



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## ESTUDO DE VIABILIDADE Nº 4/2023 - COORDENADORIA DE GESTAO DA INFORMACAO DOCUMENTAL

**Processo nº:** 7002215-25.2023.8.08.0000

**Assunto:** Assinatura de jornal A Tribuna - Digital

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social requer assinatura do jornal *A Tribuna Digital*, objetivando o acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br> reservados exclusivamente aos seus assinantes.

O acesso tempestivo e efetivo às informações, notícias diárias e reportagens veiculadas pelos diversos meios de comunicação constitui-se de importante ferramenta para subsidiar as atividades dos servidores da unidade administrativa requisitante, de acordo com as atribuições definidas pela Resolução nº 75/2011.

Para a seleção do serviço, conforme art. 25, caput da Lei 8.666/93, foram observados os seguintes aspectos:

- a) Trata-se de de *site* de notícias generalista: cobre diversas áreas como política, economia, cotidiano, segurança pública, saúde, etc;
- b) Oferece o serviço de assinatura;
- c) É administrado por grupo empresarial distinto daquele que administra o outro periódico já contratado (A Gazeta): por possuírem equipes técnicas (editores, jornalistas, comentaristas,..) também distintas, proporcionariam enfoques diversos sobre as informações neles veiculadas;
- d) O serviço é comercializado diretamente pela *Tribuna Publicidade Ltda ME*.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação visa à assinatura do serviço pelo período de 12 meses. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar o acesso permanente ao conteúdo contratado, após autenticação por senha de acesso individualizada, vinculada a um único *login*, após cadastramento do usuário no sítio eletrônico indicado pela contratada.

O acesso ao sítio eletrônico ([www.tribunaonline.com.br](http://www.tribunaonline.com.br)) da Contratada deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo

disponibilizado aos demais assinantes na rede mundial de computadores – Internet, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

## ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADE

01 (uma) assinatura do jornal *A Tribuna Digital* - vigência anual - acesso ao conteúdo on-line/digital.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Tabela 03 - Valores apurados para cálculo estimativo do valor da contratação

	Município de Ibatiba - SEI N° 1541534	Secretaria de Estado de Controle e Transparência Infraestrutura - SECONT - SEI N° 1541536	IFES - SEI N° 1541539	Proposta de A Tribuna ao TJES - SEI N° 1541502 (valor Promocional)
<b>Valor Unitário (R\$)</b>	949,00	949,00	949,00	252,00

## JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

A solução não deve ser parcelada pois a mesma engloba o fornecimento de apenas uma assinatura/um acesso.

## PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Elemento de despesa 3.3.90.39.01.

## VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Ao final do presente estudo, concluiu-se que a contratação é viável e necessária, tendo o estudo preliminar evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANY LAGHI LARANJA MORAES, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 22/03/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BUAIZ DE LIMA, COORDENADOR DE GESTAO DA INFORMACAO DOCUMENTAL**, em 22/03/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1541500** e o código CRC **36D7C704**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Contratação de serviços, exceto de informática)**

**Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 2/2023 - COORDENADORIA DE GESTAO DA  
INFORMACAO DOCUMENTAL**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

**1-UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão da Informação Documental**

**2- OBJETO:**

Contratação de assinatura do jornal *A Tribuna Digital*, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br> reservados exclusivamente aos seus assinantes.

**3- OBJETIVO:**

Fornecimento do jornal *A Tribuna Digital* à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES.

A versão digital deste jornal – acessível por tablets, smartphones, PC e/ou *notebook* – oferece aos usuários recursos adicionais quando comparada às versões impressas de seus correlatos, tais como o acesso simultâneo por mais de um usuário e a possibilidade de acesso remoto. A dispensa dos exemplares físicos contribui ainda com a redução do impacto ambiental causado pelo consumo de papel, corroborando com o Ato normativo nº 248/2015 - Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES.

**4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O acesso às informações atuais, notícias diárias e reportagens veiculadas em um dos, reconhecidamente, principais jornais editados no Estado do Espírito Santo constitui uma importante ferramenta para subsidiar as atividades dos servidores da unidade administrativa requisitante, de acordo com as atribuições definidas pela Resolução nº 75/2011.

A seleção do periódico, conforme art. 25, caput da Lei 8.666/93, foi feita observando os seguintes aspectos:

a) Trata-se de publicação generalista: cobre áreas diversas como política, economia, cotidiano, segurança pública, saúde, etc;

c) Oferece o serviço de assinatura;

d) É administrado por grupo empresarial distinto daquele que administra o outro periódico já contratado (*A Gazeta*): por possuírem equipes técnicas (editores, jornalistas, comentaristas,..)

também distintas, proporciona-se um enfoque diverso sobre uma mesma informação neles veiculada.

## **5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**5.1** - O acesso ao sítio eletrônico (<https://digital.tribunaonline.com.br>) mantido pelo Contratada deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo disponibilizado aos demais assinantes na rede mundial de computadores – Internet, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

## **6- QUANTIDADE:**

01 (uma) assinatura do jornal *A Tribuna Digital* - vigência anual - acesso ao conteúdo on-line/digital.

## **7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:**

Para atender à unidade administrativa: Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

## **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

## **9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

**9.1** Verificação periódica dos acessos aos conteúdos *on-line*/digitais disponibilizados pela Contratada, mediante autenticação efetivada por credencial fornecida às unidade administrativa solicitante, observando-se, entre outras possíveis situações, eventuais dificuldades na conexão/autenticação ao respectivo sítio eletrônico, restrições indevidas a partes do conteúdo *on-line*/digital, estabilidade da disponibilidade do respectivo sítio eletrônico na Internet, etc.

## **10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** Após a publicação resumida do instrumento de contrato, o PJES encaminhará à Contratada a respectiva Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

**10.2** A Contratada deverá confirmar o recebimento do documento indicado no item 10.1 e então fornecer ao PJES a(s) credencial(is) (senhas) para acesso ao conteúdo dedicado aos seus assinantes no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br>, ou indicar procedimento de autenticação equivalente, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) ao envio da Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

**10.3** - A(s) credencial(is) - ou instruções que as substituam - deverão ser informadas ao PJES pelo *e-mail*: [diario@tjes.jus.br](mailto:diario@tjes.jus.br) .

## **11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**11.1** - Obrigações da Contratada:

**11.1.1** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência;

**11.1.2** Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este Termo de Referência;

**11.1.3** Comunicar ao PJES, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

**11.1.4** Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentos e vinte) horas mensais;

**11.1.5** Prestar suporte técnico, por meio da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), no mínimo, fornecendo informações ao gestor do contrato sempre que solicitada;

**11.1.6** Notificar o PJES com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;

**11.1.7** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**11.1.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.1.9** Indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contactado, por telefone, em qualquer momento de necessidade desse PJES;

**11.1.10** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os elementos que garantam a entrega do objeto dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação desta contratação.

## **11.2 - Obrigações do Contratante:**

**11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**11.2.3** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.4** Manter os requisitos técnicos para a utilização do serviço durante a vigência do Contrato, no que se refere às configurações mínimas de hardware, software, navegador, conexão com a Internet e acesso via dispositivos móveis;

**11.2.5** Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao produto/serviço e direitos autorais, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

**11.2.6** Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das formalidades legais.

## **12- FORMA DE PAGAMENTO:**

Parcela única, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em lei e no ato convocatório.

### **13- GARANTIA CONTRATUAL:**

Não se aplica.

### **14- GARANTIA DO OBJETO:**

Vigência durante todo o prazo da assinatura.

### **15- PENALIDADES:**

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, e sem prejuízo na observância de outros instrumentos decorrentes da natureza do ajuste, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento:

**15.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**15.2** A Contratada não poderá se recusar a receber a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente), sob pena de incidência de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado, de rescisão unilateral da avença e no impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo pelo período de até 02 (dois) anos;

**15.3** Será aplicada multa moratória de 0,67% (zero virgula sessenta e sete por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contados a partir do prazo fixado no item 10.2, limitada a incidência sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos;

**15.4** Persistindo o atraso a partir do 16º dia, o PJES poderá decidir pela não-aceitação do objeto, fato que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado e à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório;

**15.5** Caso a Contratada deixar de prestar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais durante o decurso da execução do contrato, será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato, por dia de falta;

**15.6** No caso de a interrupção dos serviços de que trata o item 15.5 for superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) intermitentes, o PJES considerará o fato como inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato e à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório;

**15.7** Caso a Contratada deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, será aplicada multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato, por ocorrência;

**15.8** Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato;

**15.9** A aplicação das multas previstas nos itens anteriores não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao PJES;

**15.10** Os valores das multas porventura aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo PJES à Contratada ou cobrados judicialmente;

**15.11** Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pela unidade competente deste Órgão;

**15.12** Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos;

**15.12.1** Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

**15.12.2** Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, assim como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do PJES;

**15.12.3** Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, notificadas pela gestão de contratos do PJES;

**15.12.4** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**15.12.5** Dissolução da empresa;

**15.12.6** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do



PJES, prejudique a execução deste contrato;

**15.12.7** Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

**15.12.8** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivo da execução deste contrato;

**15.12.9** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do PJES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**15.12.10** Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato;

**15.13** Rescindido o contrato, a Contratada deverá ressarcir ao PJES parcela do valor total pago antecipadamente, a qual será proporcional ao período de vigência remanescente daquele inicialmente contratado;

**15.14** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**15.14.1** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o PJES deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**15.14.2** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação de penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local da entrega das razões de defesa;

**15.14.3** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.14.4** A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelos *Correios*, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

**15.14.5** A Contratada comunicará ao PJES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**15.14.6** Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o PJES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.14.7** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**16.1** Provisório: após confirmação pelo setor requisitante de que após autenticação no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br>, utilizando-se a(s) credencial(is) de acesso de que trata o item 10.2, foi possível acessar o conteúdo reservado a assinantes do jornal *A Tribunal Digital*;

**16.2** Definitivo: em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), emitido pela Contratada.

#### **17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009).

#### **18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:**

Elemento de despesa - nº 3.3.90.39.01

Coleções e materiais bibliográfico.

#### **19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:**

Gestor Titular: Suzany Laghi Laranja Moraes

Gestor Substituto: Fabio Buaiz de Lima

**Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.**



Documento assinado eletronicamente por **SUZANY LAGHI LARANJA MORAES, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 22/03/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BUAIZ DE LIMA, COORDENADOR DE GESTAO DA INFORMACAO DOCUMENTAL**, em 22/03/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1541554**  
e o código CRC **F549CF7E**.

---

7002215-25.2023.8.08.0000

1541554v2

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vitória 21 de Março de 2023.

**CÓDIGO: 1200038 TJES - GABINETE DO PRESIDENTE**

De: Lorraine Correia

A/C: Suzany Laranja

E-MAIL: [diario@tjes.jus.br](mailto:diario@tjes.jus.br)

**Tipo de Assinatura:** *Assinatura Anual diária Digital*

**Valor unitário:** *1x R\$ 252,00 ( valor promocional)*

Prazo de validade da proposta: **30** dias

Segue abaixo os dados cadastrais da **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME.**

**Razão Social:** TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME.

**CNPJ:** 12.042.826.0002-83

**Inscrição Estadual:** 083.318.47-0

**Inscrição Municipal:** 325861

**Endereço:** Rua Joaquim Plácido da Silva, 225 – Ilha de Santa Maria – Vitória – ES

Cep: 29.051-900.

**Tel.:** Fax:(027) 3331.9190

**E-mail:** [assinatura@redetribuna.com.br](mailto:assinatura@redetribuna.com.br)


**Forma de pagamento:** Fatura

**Órgão Público: Empenho ( Deverá ser encaminhado para o e-mail abaixo)**

Atenciosamente,

Lorraine Correia

Assistente Comercial - Jornal A Tribuna

Tel.: (27) 3323.6333 (27) 99583.2597 

**e-mail:** [assinatura@redetribuna.com.br](mailto:assinatura@redetribuna.com.br)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Infraestrutura: Requisição de Compras e Serviços Nº 1532945/2023 - COORDENADORIA DE GESTAO DA INFORMACAO DOCUMENTAL

Em 16 de março de 2023.

**ASSUNTO:** Assinatura de jornal *A Tribuna Digital* - para atendimento da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

**OBJETO** (Descrever de forma sucinta e clara o objeto pretendido):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM

**SERVIÇO** (Descrever de forma clara, objetiva e completa o serviço a ser prestado e periodicidade (diária, semanal, mensal):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
01	01 (uma) assinatura do jornal <i>A Tribuna Digital</i> - vigência anual - acesso ao conteúdo on-line/digital.	Diária

**FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO** (descrever como o objeto deverá ser entregue / realizado (com endereço e hora):

Acesso ao sítio eletrônico da Contratada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo disponibilizado aos demais assinantes na rede mundial de computadores – Internet, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:**

Disponibilização de informações e conteúdo à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

**JUSTIFICATIVA PARA QUANTIDADE:**

Quantidade necessária para atendimento do setor requisitante.

Quando os itens referirem-se à requisição de Equipamentos ou à Material Permanente, deverão vir OBRIGATORIAMENTE acompanhados da Parte II deste Formulário.

### FORMULÁRIO II - NP 01 - PARTE II

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO DO BEM

#### Notas:

- 1- Entende-se como "LOCALIZAÇÃO DO BEM", a Unidade Administrativa na qual o bem será utilizado, sendo de responsabilidade do titular da Unidade a guarda, utilização e manutenção do mesmo.
- 2 - Este formulário deve relacionar as solicitações de todas as unidades do Foro.
- 3 - As solicitações deverão vir acompanhada de demonstrativo detalhado, informando a quantidade de bens existentes na unidade, bem como o estado de conservação de cada um.

Assina este documento o **Responsável pela Requisição**, conforme descrito no **FORMULÁRIO I da NP 01**.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANY LAGHI LARANJA MORAES, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 16/03/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1532945** e o código CRC **191E9269**.

7002215-25.2023.8.08.0000

1532945v2

**Termo de Contratação Direta - IL026/2023 - TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA****Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Quinta, 30 de Março de 2023**Número da edição:** 6807**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL026/2023****PROCESSO SEI Nº 7002215-25.2023.8.08.0000****CIC-TCEES Nº 2023.500J1200001.10.0025**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em favor da futura contratada, **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ME**, CNPJ nº 12.042.826/0002-83, para contratação de uma assinatura do Jornal *A Tribuna Digital*, para acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br>, pelo valor anual de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o art. 25, *Caput*, da lei anteriormente citada. A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 26, *caput*, da mesma lei.

Vitória/ES, 29 de Março de 2023.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENCIA**  
**ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS**

Processo nº: 7002215-25.2023.8.08.0000

Assunto: Parecer

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da assinatura do jornal A Tribuna Digital junto à sociedade limitada Tribuna Publicidade Ltda.

Consta dos autos o termo de referência e o estudo de viabilidade (1541500 e 1541554), em que se apontam as justificativas para a contratação.

Atestou-se a justificativa de preço e a habilitação da futura contratada (1545219)

Providenciou-se, também, a reserva (1549192).

Por derradeiro, a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos atestou tratar-se de hipótese albergada pela inexigibilidade de licitação, segundo a Lei 8.666/1993, destacando, ainda, a desnecessidade de formalização da contratação em termo de contrato (1550615).

O feito, então, veio à Assessoria Jurídica.

Cuida-se, como se vê, de procedimento instaurado como forma de contratar-se, por inexigibilidade de licitação, a assinatura do jornal A Tribuna Digital junto à sociedade limitada Tribuna Publicidade Ltda..

Sobre o tema, vejamos a sempre pertinente lição de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação - entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei.

(...)

Como é usual se afirmar, a "supremacia do interesse público", fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Segundo pontua o autor, portanto, embora a licitação seja o procedimento obrigatório para as contratações da Administração Pública, há hipóteses em que a licitação é



impossível e outras em que sua realização coloca em risco o atendimento ao interesse público.

Justamente por isso, a Lei 8.666/93 tratou das hipóteses em que é admitida a contratação direta, disciplinando, no art. 24, aquelas em que o certame é dispensado e, no art. 25, outras em que este deixa de ser exigido em razão da impossibilidade lógica de se realizar o certame.

Tem-se que, enquanto a dispensa de licitação toma forma de uma autorização ao Administrador para que deixe, pelos mais variados motivos (um rol taxativo, segundo a doutrina<sup>2</sup>), de realizar o prévio procedimento licitatório<sup>3</sup>, a contratação direta por inexigibilidade de licitação revela hipóteses em que é impossível a instauração do certame, dada a inviabilidade de se estabelecer o necessário ambiente de competição<sup>4</sup>.

Dada a expressa diferenciação legal entre as hipóteses autorizadoras da dispensa e aquelas em que é inexigível a licitação, importa ter claro que ao Administrador não é conferida a faculdade de escolher entre uma ou outra forma de contratação direta. Ao contrário, são as circunstâncias fáticas que demonstrarão qual o caminho normativo a ser seguido.

Esta distinção, a bem da verdade, acaba por ganhar contornos essenciais, afinal, configurada uma das hipóteses do art. 24, da Lei 8.666/1993, sempre será possível, ao menos *a priori*, que o Administrador opte pela realização da licitação, o que, entretanto, não se passa com o regime jurídico do art. 25, em que a contratação direta pressupõe a completa impossibilidade de realização da licitação prévia.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, na medida em que a potencial contratada é quem publica o jornal A Tribuna Online, o que torna bastante simplificada a análise.

Prosseguindo, imperioso lembrar que, mesmo em se tratando de prestador de serviços em regime de exclusividade, é necessário, como condição à licitude da contratação, demonstrar que os preços propostos são razoáveis, nos termos do art. 26, par. único, da Lei Federal nº 8.666/1993,

Tal requisito foi cumprido, havendo a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos demonstrado que o valor proposto ao Poder Judiciário é padronizado, havendo-se, ato contínuo, demonstrado a existência de recursos suficientes à assunção da despesa.

Por todo o exposto, com base nas informações prestadas, concluo pela licitude da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993

Destaco, por fim, que o exame se realizou segundo o regime da Lei Federal 8.666/1993, presumindo-se que, neste caso, realizar-se-á a opção por esse regime, como, de resto, consta dos documentos que instruíram a fase interna.

Registro, de todo modo, que essa conclusão pressupõe que o aviso de contratação direta seja publicado até o dia 1º de abril de 2023 ou, ao menos, que até essa data se registre formalmente a opção, nos termos do art. 2º, do Ato Normativo n. 148/2023.

Referências:

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 295.

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 24ª edição, Editora Lumen Juris, 2011, p. 231.

<sup>3</sup> CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas, 5ª Ed., Salvador: JusPodivm, 2013, p. 188.

<sup>4</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010 p. 540.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE RAMOS OLIVEIRA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 29/03/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1552231** e o código CRC **9C2C9CFE**.

---

7002215-25.2023.8.08.0000

1552231v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA GERAL**

Processo nº: 7002215-25.2023.8.08.0000

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **RATIFICO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação do Processo administrativo n.º 7002215-25.2023.8.08.0000, com base no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência 1552231, e nas demais informações constantes nos autos, com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em favor da futura contratada Tribuna Publicidade LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.042.826/0002-83, cujo objeto é a assinatura do Jornal *A Tribuna Digital*, para acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br>, pelo valor anual de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

**Encaminhado à Secretaria de Infraestrutura**, para que a Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos promova a publicação, na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao disposto no caput do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,  
**SECRETARIO GERAL**, em 29/03/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1552946**  
e o código CRC **2233BA51**.

7002215-25.2023.8.08.0000

1552946v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

**Processo nº: 7002215-25.2023.8.08.0000**

**Assunto: Contratação de assinatura do jornal *A Tribuna Digital*, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br> reservados exclusivamente aos seus assinantes.**

**À Secretaria de Infraestrutura:**

Vem ao exame desta Coordenadoria o referido processo administrativo que trata da assinatura de jornal de grande circulação (“A Tribuna”) para atender as demandas da Presidência, Biblioteca e Assessoria de Imprensa, para verificação da compatibilidade da solicitação, conforme item 7.2 da NP 01.02.

No documento 1541500 consta o Estudo de Viabilidade da Contratação e no documento **1541554** consta o Termo de Referência. Ambos explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, que aponta a futura contratada como única fornecedora do objeto.

No documento **1545209** consta o Planilha de Preço Referencial, decorrente da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras.

Nos documentos **1543626, 1545979, 1543629, 1543639, 1543645 e 1543635** consta a documentação da empresa **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME (Jornal A Tribuna)**, cujas certidões de regularidade fiscal encontram-se dentro do período de validade, porém ressaltado a ausência de algumas certidões negativas de débito como já foi destacado no despacho **1545982**.

No documento **1543658** consta a proposta comercial da empresa **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA. - ME**, no valor anual de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Observa-se que se trata de único fornecedor, sendo a produção e a comercialização do jornal efetuada exclusivamente pelo mesmo.

Logo, a hipótese deverá ser enquadrada no caso de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, já que não há viabilidade de competição.

Sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, confirma:

*“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).*

Assim sendo, atendendo ao Ato Normativo 075/2011, entendemos ainda que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 62 da Lei 8.666/93, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para validação dos procedimentos e posterior envio à Assessoria Jurídica da Presidência, para emissão de parecer com conteúdo técnico-jurídico, examinando prévia e conclusivamente os procedimentos, na forma do item 8.1 da NP 01.02.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**, **COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 28/03/2023, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1550615** e o código CRC **50240627**.



## COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP 01)

7002215-25.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	Contratação de assinatura do jornal A Tribuna Digital, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico <a href="https://digital.tribunaonline.com.br">https://digital.tribunaonline.com.br</a> reservados exclusivamente aos seus assinantes. Vigência anual.	Quantidade:	1		
<b>Nome da Empresa</b>		<b>Telefone</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Cotado</b>	
NE N°0003232/2022 - TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA		Empenho		949,00	
NE N° 00201/2022 - TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA x SECONT		Empenho		949,00	
NE N° 125/2022 - TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA x INST.FED. ESPIRITO SANTO/CAMPUS VITORIA		Empenho		949,00	
Valores referenciais calculados através da média.					
				<b>Preço Unitário Referencial</b>	<b>949,00</b>
				<b>Preço Total Referencial</b>	<b>949,00</b>

<b>Valor Total Referencial</b>
<b>949,00</b>

<b>Valor Total Proposta</b>
<b>252,00</b>

Karolliny Luppi  
Analista Judiciário  
24/03/2023

*Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se  $CV \leq 25\%$  o preço referencial será a média. Se  $CV > 25\%$ , o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.*